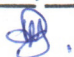




INDICAÇÃO Nº 157/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/12/2025


Indica a proibição do uso da linguagem neutra e da doutrinação político-partidária nas instituições de ensino e em eventos públicos e privados no território Municipal.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre a Proibição do uso da linguagem neutra e da doutrinação político-partidária nas instituições de ensino e em eventos públicos e privados no território Municipal.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto Lei em anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.



Ver. Nildinho

PRD



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 157/2025)

Indica a proibição do uso da linguagem neutra e da doutrinação político-partidária nas instituições de ensino e em eventos públicos e privados no território Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica proibido em todo o território Municipal:

I - O uso da chamada "linguagem neutra" ou qualquer forma de alteração artificial da língua portuguesa, que descumpra as normas estabelecidas pela gramática normativa e pelos dicionários oficiais, em:

- a) Instituições de ensino públicas e privadas de todos os níveis;
- b) Materiais didáticos, avaliações e documentos escolares;
- c) Eventos públicos e privados realizados em estabelecimentos de ensino;
- d) Comunicações oficiais de órgãos públicos.

II - A promoção, defesa ou imposição de ideologias político-partidárias específicas, candidatos, partidos políticos ou posicionamentos político-eleitorais em:

- a) Salas de aula e demais ambientes escolares;
- b) Conteúdos programáticos, materiais didáticos e atividades pedagógicas;
- c) Eventos escolares e acadêmicos.

Parágrafo único. Entende-se por "linguagem neutra" qualquer modificação intencional da estrutura gramatical da língua portuguesa que utilize caracteres como "@", "x", "e", ou quaisquer outros símbolos não reconhecidos pela norma culta, com o propósito de neutralização de gênero.

Art. 2º. As instituições de ensino deverão:

I - Priorizar o ensino da língua portuguesa conforme as normas estabelecidas pela Academia Brasileira de Letras e pelos dicionários oficiais;

II - Garantir neutralidade política e partidária no ambiente educacional;

III - Promover o pluralismo de ideias e o debate crítico, sem favorecimento a qualquer corrente político-partidária específica;

IV - Respeitar a autonomia intelectual e formação crítica dos estudantes.



Art. 3º. Constituem objetivos da presente lei:

- I - Preservar a integridade da língua portuguesa como patrimônio cultural brasileiro;
- II - Garantir o direito dos estudantes a uma educação livre de doutrinação político-partidária;
- III - Assegurar a liberdade de pensamento e o pluralismo ideológico no ambiente educacional;
- IV - Proteger o desenvolvimento linguístico adequado dos estudantes conforme as normas padrão da língua.

Art. 4º. Caberá aos órgãos competentes de fiscalização:

- I - Ao Secretario de Educação e Secretarias Municipais de Educação - a fiscalização nas instituições de ensino;
- II - Aos órgãos de proteção ao consumidor - a fiscalização em eventos privados;
- III - Ao Ministério Público - a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ver. NILDINHO

PRD